

COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDACENTRO
EMENTA DE DECISÃO

Processo de Apuração Ética nº: 001/2011-CEF

A Comissão de Ética da Fundacentro DECIDE aplicar a servidor da Fundacentro a CENSURA ÉTICA prevista no Inciso XXII, Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994, por:

- I. emitir afirmação que poderia prejudicar a reputação técnica-profissional de servidor da Fundacentro, infringindo, assim ao inciso XV, alínea 'b', do "Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal", aprovado pelo Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994:

“XV – É vedado ao servidor público;

[...];

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam"; e

- II. deixar de cumprir as atribuições de chefia ao não comunicar aos servidores a ele subordinados sobre a nova forma de gestão da área para a qual foi nomeado como coordenador, incluindo a reestruturação da área e a mudança de sala, infringindo assim, à alínea "a", item XIV do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994:

“XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

[...]

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular,

Identificação do sancionado omitida por força do Decreto nº 6.029/2007.

São Paulo, 11 de outubro de 2011.

José Damásio de Aquino
Presidente da Comissão de Ética da Fundacentro